



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.384/2011, de 25 de Novembro de 2011.

“ALTERA E CONSOLIDA A LEI MUNICIPAL Nº1.304/2009, DE 30 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIOU O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A Lei Municipal nº1304/2009 de 30 de Março de 2009, que criou o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Volta Grande-M.G, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º – Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Volta Grande, visando a Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação e vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras.

ARTIGO 2º – Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário, compondo, uma equipe assim determinada:

Quantidade	Função	Vencimento	Carga Horária
01	Coordenador	R\$1.200,00	40hs semanais
01	Assistente Social - CRAS	R\$1.200,00	30hs semanais
01	Psicólogo - CRAS	R\$1.200,00	40hs semanais
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 600,00	40hs semanais



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ARTIGO 3º – As aptidões dos profissionais de que trata o art.2º, além das inerentes à técnica de suas profissões, deverão observar ainda:

I → Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional do Idoso – PNI/1994;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

II → Capacidade de:

- executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- trabalhar em equipe;
- produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- realizar monitoramento e avaliação do serviço;
- desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.
- caberá ainda ao Auxiliar Administrativo, exercer as seguintes funções:
 - a) atendimento na recepção do CRAS, inclusive telefone;
 - b) agendamento para o atendimento dos técnicos aos usuários;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- c) auxiliar ao coordenador nos serviços de escritório e informática; _
- d) auxiliar nos serviços gerais da unidade.

ARTIGO 4º – Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ARTIGO 5º – Para as contratações dos profissionais constantes no art.2º desta Lei, que não pertencerão ao Quadro dos Servidores Efetivos do Município, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº1.360/2011, de 22 de Março de 2011 e posterior Processo Seletivo Simplificado.

ARTIGO 2º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.304/2009, de 30 de Março de 2009 e as demais disposições em contrário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

VOLTA GRANDE, 25 de Novembro de 2011.



Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal